

Consignação de 0.5% do IRS e do IVA

A consignação do IRS permite doar uma parte do imposto a favor do Estado a uma organização. E sem qualquer custo: num cenário de reembolso não recebe menos e num cenário de imposto adicional, não paga mais. Através da consignação do IRS, pode atribuir a uma organização 0,5% do IRS liquidado (imposto que cabe ao Estado depois de descontadas as deduções). Assim, em vez de o seu IRS ficar todo nas mãos do Estado, uma parte é encaminhada pelo próprio Estado para a causa que escolher.

Pode consignar a dedução do IVA suportado pela exigência de fatura. Através desta dedução é possível deduzir: 15% do IVA pago em faturas de oficinas de automóveis, restauração, alojamento, cabeleireiros, institutos de beleza e veterinários e 100% do IVA pago em faturas de passes sociais. Mas tenha atenção, ao contrário da consignação do IRS, este gesto solidário afeta o valor do imposto adicional a pagar ou do reembolso a receber. Neste caso, deixa de poder beneficiar da dedução do IVA suportado pela exigência de fatura. O desconto no imposto que lhe cabia, por via desta dedução, é entregue à entidade escolhida por si.

Como Fazer:

No Modelo 3 Quadro 11

Anexos ▾ Rosto Anexo A Anexo H

Gravar Validar Simular Ajudas Imprimir En

0 Início

1 Serviço de Finanças da Área...

2 Ano dos Rendimentos

3 Nome do Sujeito Passivo

4 Estado Civil do Sujeito Passi...

5 Opção Pela Tributação Conj...

6 Agregado Familiar

7 Ascendentes e Colaterais

8 Residência Fiscal

9 Reembolso por Transferênci...

10 Natureza da declaração

11 Consignação de 0,5% do IRS...

13 Prazos Especiais

11 Consignação de 0,5% do IRS / Consignação do Benefício de 15% do IVA Suportado

Entidades Beneficiárias

1101 Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)

1101 Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)

1102 Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)

1103 Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRIS)

NIF

509 148 280 IRS IVA

No IRS Automático

IRS Automático

Pré Liquidação

Opção Tributação Conjunta
A receber pelo agregado familiar

Declarção Provisória #31

PAUL Sujeito Passivo A - 21

ANA Sujeito Passivo B - 20

Consignação
Indique se pretende consignar
 0,5% IRS
 15% do IVA Suportado

Entidade Beneficiária
Instituições particulares de solidaried

NIF Entidade Beneficiária
509 148 280
Lista de entidades beneficiárias

Opção Tributação Separada
A receber pelo agregado familiar

Declarção Provisória #31

PAUL Sujeito Passivo A - 21

ANA Sujeito Passivo A - 20

Consignação
Indique se pretende consignar
 0,5% IRS
 15% do IVA Suportado

Entidade Beneficiária
Instituições particulares de solidaried

NIF Entidade Beneficiária
509 148 280
Lista de entidades beneficiárias